



SANTA CRUZ DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CNPJ: 06.553.960/0001-65  
Praça Clementino Martins, 241 - Centro - Cep: 64.545-000  
E-mail: pmsantacruzdo Piaui@hotmail.com

Decreto nº 049/2020

Santa Cruz do Piauí/PI, 07 de julho de 2020.

*"Dispõe sobre a criação de comissões no âmbito rede pública municipal de ensino de Santa Cruz do Piauí/PI, as quais objetivam planejar e gerenciar o retorno das aulas presenciais no município de Santa Cruz do Piauí e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Sr. FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO, usando de suas atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11/03/2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como as edições dos Decretos Municipais que dispõem acerca de ações de enfrentamento do Covid 19;

**CONSIDERANDO** a instituição de aulas e atividades na modalidade remota, em razão da suspensão das aulas/atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** a perspectiva de retorno das atividades de forma regular e, assim, a previsão de retorno das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** os cuidados sanitários que devem circundar o planejamento e gerenciamento das aulas presenciais regulares e, por consequência, a imposição de equipe para fins de subsidiar tomada de decisões e ações no âmbito da Secretaria de Educação deste município.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Piauí, as seguintes comissões:

I – Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19; e II – Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

Art. 2º - As comissões criadas por meio desta norma objetivam avaliar os impactos ocasionados pela pandemia do Covid 19 no que diz respeito à paralisação das atividades presenciais, além de planejar, coordenar e gerenciar o retorno das aulas no formato presencial.

Art. 3º - As atribuições e o formato de trabalho das comissões regulamentados por esta portaria podem ser alterados sempre quando necessário, especialmente frente ao quadro da Pandemia do Covid 19 no município de Santa Cruz do Piauí/PI.

Art. 4º - O objetivo da criação das comissões ora instituídas é:

I – planejar e executar as ações que objetivam implementar as medidas de segurança para fins de retorno das atividades de aulas e atividades presenciais da rede pública municipal de ensino;

II – realizar reuniões virtuais periódicas entre as equipes técnicas da Secretaria, das escolas e dos centros de educação infantil da rede municipal de educação

III – coordenar o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos das unidades da rede municipal de ensino;

IV – avaliar e estabelecer, em todas as modalidades de ensino:

- a) condições de flexibilização de acordo com o risco de contaminação;
- b) as normas de higiene e prevenção no cuidado com as crianças;
- c) organizar as atividades pedagógicas mediadas pela família;
- d) garantia da máxima inclusão e participação de estudantes da educação especial em todos os dias de aulas presenciais;

**CAPÍTULO II**

**DAS**

**COMISSÕES**

**SEÇÃO I**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19**

Art. 5º - A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 terá a seguinte composição:

- I. Secretária Municipal de Educação;
- II.01 Representante da Secretaria de Saúde;
- III.01 Representante da Secretaria de Assistência Social;
- IV.01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V.02 Representantes dos profissionais e trabalhadores de educação;
- VI.01 Representante dos estudantes da educação básica;
- VII. Representante das Comissões Escolares;
- VIII. Representante das escolas da rede estadual;
- IX. Representante das escolas da rede privada.

§ 1º - A presidência da comissão será de responsabilidade da Secretária de Educação do Município.

§ 2º - Deverá ser publicado ato próprio indicando os nomes que comporão a comissão a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º - Poderão ser convidadas, a participar de reuniões da comissão, especialistas e/ou representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, com o fito de dar suporte técnico as suas discussões.

§ 4º - A Comissão se reunirá, de forma ordinária, quinzenalmente, para fins de discussão e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 5º - As reuniões poderão ocorrer de forma *online*, como medida de evitar aglomeração.

Art. 6º - Compete à Comissão:

I - planejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e prazos;

II - elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar

III – planejar e definir:

- a) definição da data de retorno das aulas presenciais;
- b) atuação de profissionais e trabalhadores da educação em diferentes escolas e municípios;
- c) discussão da reorganização do calendário escolar;
- d) reorganização da oferta do transporte escolar;
- e) definir como será a oferta de alimentação/ refeições individuais nas unidades escolares.

IV - identificar acometidos pela covid-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias;

*(Continua na próxima página)*



**SANTA CRUZ DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
 CNPJ: 06.553.960/0001-65  
 Praça Clementino Martins, 241 - Centro - Cep: 64.545-000  
 E-mail: pmsantacruzdo Piaui@hotmail.com

V - estabelecer medidas que visem a formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

VI - deliberar acerca da necessidade de encaminhamentos ao setor de licitação do município, sinalizando a necessidade de contratações para fins de atender às demandas inerentes às medidas de proteção e otimização do ensino e aprendizagem;

VII - construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando as nuances inerentes a atual conjuntura, notadamente a necessidade cumprimento da carga horária mínima, além da suspensão dos eventos que se mostram inviáveis de execução em decorrência da Pandemia do Covid 19;

VIII - criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, mormente no que concerne a reaproximação do aluno à rede de ensino, fortalecendo, também, a relação família- escola;

IX - promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

- a) prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos)
- b) suspensão de trabalhos em grupo, festas, competições e férias escolares, entre outras possíveis aglomerações
- c) higiene respiratória e contatos das mãos com o corpo e com superfícies
- d) uso de máscaras (tempo de uso, tamanho, materiais, limpeza e conservação –se não forem descartáveis) ou de escudo facial de acetato em crianças de 2 anos a 6 anos
- e) orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos
- f) importância de todos retornarem às escolas
- g) o cumprimento do ano letivo que pode ser estendido para 2021 e/ou outras alternativas de reestruturação do calendário escolar.

X – articular, juntamente com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional a crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

XI - identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco e:

- a) definir como será feita a oferta do ensino-aprendizagem a essas crianças e estudantes
- b) definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação;
- c) organizar diretrizes para a rede realizar contratação temporária para a respectiva substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo

XII - identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação, a fim de:

- a) definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola ou no centro de educação infantil
- b) encaminhar casos suspeitos/ sintomáticos à área de saúde

#### SEÇÃO I

#### COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Art. 7º - As Comissões Escolares de Gerenciamento de que trata esta portaria serão compostas, no âmbito de cada unidade escolar, por:

- I – direção escolar;
- II - coordenadores escolares;
- III – representante dos docentes;

IV – representantes de alunos da respectiva unidade escolar;

V – representantes de pais de alunos da respectiva unidade escolar.

§ 1º - A presidência da comissão será do (a) diretor (a) da unidade escolar.

§ 2º - Os representantes de pais de alunos e dos discentes serão as pessoas já integrantes do conselho da respectiva Unidade Executora.

§ 3º - Deverá ser publicado ato próprio indicando os nomes que comporão a comissão a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º - A Comissão se reunirá, de forma ordinária, quinzenalmente, para fins de discussão e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 6º – As reuniões poderão ocorrer de forma *online*, como medida de evitar aglomeração.

Art. 8º - Compete à Comissão:

I - planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as orientações da Comissão Municipal, estabelecendo cronograma e prazos;

II - levantar informações sobre a situação epidemiológica da escola, do bairro, para repassar à Comissão Municipal;

III - participar da reformulação do projeto político-pedagógico da escola e/ ou do centro de educação infantil;

IV - definir e acompanhar procedimentos de a sinalização do espaço escolar, a disponibilidade de produtos para higienização e acompanhar os procedimentos de limpeza e higienização das unidades escolares;

V – elaborar, com relação à rotina da unidade escolar:

- a) recomendações para os profissionais e trabalhadores da educação acerca da atenção necessário nos diferentes segmentos de ensino;
- b) a disposição de horários alternados para atendimento às famílias e comunidade, fluxo de profissionais e trabalhadores da educação, oferta da alimentação escolar, uso de banheiros;
- c) definir e divulgar as regras para visitas de pais e familiares;
- d) definir normas de acesso e uso de espaços comuns nas escolas e centros de educação infantil;
- e) organizar o escalonamento dos tempos de recreação e intervalos;
- f) organizar fluxo de entrada e saída das crianças e estudantes, de maneira alternada

VI - verificar se a reorganização das salas de aula berçários atende a protocolos da Comissão Municipal, tais como:

- a) organização das mesas e cadeiras no formato tradicional;
- b) garantia de espaçamento entre os discentes de 1,5m no ensino fundamental e de 2m na educação infantil;
- c) manutenção de lugares fixos nas salas de aula
- d) diminuição do número de decorações e objetos não necessários.

Parágrafo Único - A Comissão Escolar poderá apresentar, à Comissão Municipal, sugestões, levantamentos e avaliações decorrentes das atividades desenvolvidas pelo grupo.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, em 07 de julho de 2020.

*Francisco Barroso de Carvalho Neto*

FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO  
 Prefeito Municipal